

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**LEI N. 5014 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015**

**Dispõe sobre os serviços de atendimento médico e odontológico da atenção básica, dos serviços de plantão médico de pronto atendimento e hospitalar e de plantões de outros profissionais ligados à área de saúde no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço de atendimento médico e odontológico da atenção básica, de plantão médico de pronto atendimento e hospitalar, de plantão de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos em gesso no município de Bebedouro, obedecendo à escala elaborada pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:

I - plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

II - plantão médico de 12 (doze) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

III - plantão médico de 6 (seis) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

IV - plantão odontológico de 12 (doze) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

V - plantão de profissionais de enfermagem de 6 (seis) e 12 (doze) horas em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

VI - plantão de profissionais de técnico em imobilização ortopédica de 6 (seis) e 12 (doze) horas em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

VII - atendimento médico na atenção básica com jornada mínima semanal de 10 (dez) horas e máxima de 20 (vinte) horas;

***“Deus Seja Louvado”***